

**PL N.º 176/XXIII (BE) - PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INTERDITAR “A OCORRÊNCIA DE VOOS CIVIS NOTURNOS, SALVO ATERRAGENS DE EMERGÊNCIA OU OUTROS MOTIVOS ATENDÍVEIS**

**PL N.º 356/XV/1.ª (PAN) PROJETO DE LEI QUE PRETENDE RESTRINGIR “A REALIZAÇÃO DE VOOS NOTURNOS, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO E DO DECRETO-LEI N.º 293/2003 DE 19 DE NOVEMBRO.**

**-- PARECER DA ANMP --**

## **1. ENQUADRAMENTO.**

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia (CAENE), solicitou a consulta e pronúncia da ANMP sobre as duas iniciativas legislativas acima referenciadas: o **Projeto de Lei n.º 362/XV/1.ª (BE)**, que pretende interditar “a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis” e o **projeto de Lei n.º 356/XV/1.ª (PAN)** que pretende restringir “a realização de voos noturnos, salvo por motivo de força maior, procedendo à alteração do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto-Lei n.º 293/2003 de 19 de novembro (regime que estabelece “regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários”).

## **2. CONTEÚDO LEGISLATIVO E APRECIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP procede a uma apreciação conjunta das duas iniciativas legislativas acima, na medida em que as mesmas versam sobre a mesma temática, sendo objeto, por parte da CAENE, de remessa conjunta para audição.

No essencial, ambas propõem a introdução de restrições aos voos noturnos – acomodando na respetiva legislação avulsa, alterações em conformidade -- no período compreendido entre as 00:00 e as 06:00, salvo circunstâncias excecionais ou motivos de força maior.

Na verdade, já existem restrições similares ao nível de ruído das aeronaves, mas as mesmas têm sido objeto de “derrogações” constantes de legislação avulsa (portarias próprias). O regime agora proposto pelos Projetos de Lei em apreciação é mais restritivo e tipificado nos diplomas “mãe”, aí limitando e estabilizando as circunstâncias de exceção.

Concretizando, o PL do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, remete a possibilidade daquela proibição ser derogada quando se trate de “aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis” e do PAN utiliza uma formulação que, embora remeta para os motivos de força maior, restringe este conceito ao seguinte elenco: “Os voos para transporte exclusivo de carga e correio(...) Os voos de carácter humanitário ou de emergência médica (...) Desvios de voos ou alterações de escala ditadas por questões de segurança”.

Mais propõe o PL do PAN, a revogação expressa das portarias que, atualmente, consignam regimes de exceção (aprovadas ao abrigo do n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento Geral do Ruído) que contrariem o disposto no PL e, mais prevê a obrigação de o Governo elaborar um relatório de avaliação do ruído e apresentar propostas de minimização de impactos, designadamente sobre o aeroporto de Lisboa, ou outros, devendo no prazo de seis meses após a entrada em vigor do PL (dia seguinte ao da publicação), e de remeter o respetivo resultado ao conhecimento da Assembleia da República.

Ciente do impacto que as questões de ruído implicam para a qualidade do ambiente urbano e saúde e qualidade de vida das próprias populações, a ANMP é globalmente favorável a iniciativas legislativas que pretendam esse desiderato. Sem prejuízo, entende que quaisquer soluções concretas terão de levar em linha de conta estudos de avaliação e estudos comparativos, desde logo com outros aeroportos europeus, as especificidades de localização e correspondentes impactos sobre a qualidade do ambiente urbano e a saúde das populações e, bem assim, o contributo destas grandes infraestruturas para o desenvolvimento económico dos territórios onde se inserem -- pois só uma ponderação integrada de todos estes fatores poderá ditar, em conformidade, medidas de mitigação justas e equilibradas.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

28 de novembro de 2022